



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2019 Processo Administrativo Nº 001/2019

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS, PARADESPORTIVOS, RENDIMENTO E DE ESPORTE E LAZER A SEREM REALIZADOS NO ANO DE 2019, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Comissão de Seleção de Projetos, nomeada conforme Portaria nº 005 de 7 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, torna público o edital de Chamamento Público para Seleção de Propostas de Projetos Esportivos, para firmar Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a Seleção de Propostas de Projetos Esportivos que tenham como característica essencial à promoção e o desenvolvimento do esporte no Município de Iguape-SP, para formalização de parceria por **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de Iguape-SP, conforme a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, para execução de projetos de formação, rendimento esportivo, paradesporto e esporte e lazer em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2019.

**I - Formação Esportiva:** projetos voltados para a iniciação e desenvolvimento motor geral de crianças e adolescentes por meio da prática de atividades desportivas e físicas orientadas;

**II - Rendimento:** projetos que finalizem a formação e iniciem o rendimento desportivo, de forma técnica e metodológica, na área do treinamento desportivo, atendendo equipes e atletas de acordo com a especificidade de cada modalidade, vinculadas a entidades de práticas desportivas e objetivando a formação e especialização.

**III – Esporte e Lazer:** manifestações esportivas praticadas de modo voluntário e no tempo disponível, com finalidade de contribuir para integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação, na preservação do meio ambiente, visando o desenvolvimento de atividades e eventos esportivos sem fins de rendimento.

**IV – Paradesporto:** praticado por atletas com deficiência, de forma adaptada ou não, promovendo o acesso à prática regular do esporte e do lazer.

#### 2. ORÇAMENTO DISPONÍVEL

Os recursos destinados ao fomento de projetos esportivos, paradesportivos, rendimento e de esporte e lazer para o ano de 2019 são provenientes do orçamento do Departamento de Cultura – Divisão de Esporte, totalizando no máximo R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), distribuídos da seguinte maneira:

**2.1.** Poderão ser aprovados neste chamamento até 3 entidades (OSC) no máximo. A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado neste edital, para classificação dos projetos;

**2.2.** O recurso disponibilizado por entidade total é de até R\$12.000,00 (doze mil reais) no prazo de 6 (seis meses) durante o exercício de 2019. Sendo repassado mensalmente o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**2.3.** Ações de contrapartida não são obrigatórias, no entanto, quando houver, devem ser descritas detalhadamente no projeto, sobretudo, se essas justificarem o orçamento financeiro.

**2.4.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.11.00.27.812.0017.2012 – 3.3.50.43.00-142 – DR 01.100.00

### **3. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

**3.1** Diretrizes referentes a quantidade máxima de projetos de formação esportiva a serem inscritos pelas Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos:

**3.2** As Organizações da Sociedade Civil devem apresentar projetos que contemplem, no mínimo, 120 (cento e vinte) pessoas para as modalidades de âmbito coletivo e 80(oitenta) pessoas para as modalidades de âmbito individual, sendo que as modalidades voltadas às crianças e adolescentes deverão ser ministradas obrigatoriamente no contraturno escolar.

Além de aspectos técnicos da modalidade, os projetos de Formação Esportiva devem prever a formação física multilateral do participante através de atividades diversificadas e também atividades complementares que promovam a formação integral do participante, com vistas à promoção de inclusão social, de saúde, à preservação de valores morais, o civismo e à conscientização de princípios sócio-educativos.

**3.3** Os projetos de Formação Esportiva só poderão ser executados por Profissionais de Educação Física graduados em nível superior e em situação regular perante seu Conselho de Classe conforme Lei Federal 9.696 de 1º de setembro de 1998, exceto as modalidades referentes a artes marciais dispensadas conforme Acórdão nº 1.333/2010, julgado através do Processo nº 2003.61.00.016690-1/SP.

**3.4** Para execução das atividades de rendimento apresentadas nos projetos é permitido a atuação de Provisionados em Educação Física apenas como Técnico, com habilitação específica na modalidade e em situação regular perante seu conselho de classe conforme Lei Federal 9.696 de 1º de setembro de 1998.

**3.5** Os projetos fomentados por este edital deverão divulgar o brasão da Prefeitura Municipal de Iguape em uniformes, matérias divulgadas pela mídia, banners, cartazes, entre outros.

### **4 ORIENTAÇÃO PARA SUBMISSÃO DE PROPOSTA**

**4.1** As propostas contendo os respectivos projetos deverão ser protocoladas em envelope lacrado, mediante ofício individualizado por projeto e com a identificação do número do item a que a OSC pretende concorrer, devendo ser protocolados no setor de protocolos localizado na Avenida Adhemar de Barros, 1070, Iguape - São Paulo, no período de 23/05/19 a 24/06/2019, das 9:00 horas às 16:00 horas.

**4.2** A inscrição da OSC implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**4.3** O processo de seleção de propostas obedecerá ao seguinte cronograma;



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

<b>CRONOGRAMA</b>	
Publicação do edital de Chamamento Público na imprensa oficial, sendo: site oficial da Prefeitura, jornal "Gazeta de São Paulo", Diário Oficial, e mural.	22/05/2019
Recebimento de propostas (Envelope 1) e documentos de habilitação (Envelope 2)	Até 24/06/2019
Análise do envelope 1 e 2 pela Comissão de Seleção – Propostas contendo o Plano de Trabalho e Documentos de habilitação do Proponente	25 até 26/06/2019
Divulgação do resultado preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	Até 27/06/2019
Prazo recursal para os credenciados	28/06/2019 a 03/07/2019
Divulgação do resultado final dos projetos selecionados para a parceria	Até 05/07/2019
Publicação do resultado final - homologação	Até 10/07/2019
Publicação do extrato de termo de colaboração	Até 15/07/2019

**4.3.1-** Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil em um dos itens 01 ao 21 deste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos nos itens 4.3, por ausência de concorrência.

## **5 DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

3.1. – O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE - endereço eletrônico <http://www.iguape.sp.gov.br>, no link "Transparência" "Terceiro Setor" "Chamamento Público".

## **6 PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA**

### **6.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**6.1.1** Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

**6.1.2** Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 6.2 e 6.3, e todos devem ser entregues fechados.

**6.1.3** Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

**6.1.4** Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que, a autenticação poderá ser dada no setor de convênios localizado na Avenida Adhemar de Barros, 1070, Iguape - São Paulo, no período de 22/05/19 à 23/06/2019, das 9:00 horas às 16:00 horas.

**6.1.5** Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

**6.1.6** Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

informações.

**6.1.7** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

**6.1.8** Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

### 6.2 ENVELOPE 1 - Plano de Trabalho/Projeto

Modelo de etiqueta do envelope

#### **ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho/Projeto**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE  
COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS-PORTARIA  
005 DE 7 DE JANEIRO DE 2019  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2019  
ÍTEM DO EDITAL -  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: XXXXXXXXXX

**6.2.1** O "ENVELOPE 1", deverá conter a identificação do objeto através do item do edital referente a modalidade pleiteada no projeto, o Plano de Trabalho, **modelo obrigatório conforme Anexo XV do Edital**, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.

**6.2.2** Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho, serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

**6.2.2.1** Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**6.2.2.2** Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**6.2.2.3** Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**6.2.2.4** Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos dos materiais, equipamentos e equipe de trabalho, com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, de acordo com o disposto no item 12- Do Regulamento de Compras e Contratações deste Edital.

**6.2.3** O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

**6.2.4** Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### 6.3 ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação

MODELO DE ETIQUETA

#### ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS-PORTARIA

005 DE 7 DE JANEIRO DE 2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2019

ÍTEM DO EDITAL -

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: XXXXXXXXXX

**6.3.1** O "ENVELOPE 2", dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa da OSC, especificados a seguir:

**6.3.1.1** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, juntamente com cópia autenticada das Atas de Eleição e Posse da atual diretoria;

**6.3.1.2** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

**6.3.1.3** Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

**6.3.1.4** Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidões Negativas de Débitos Municipais (Mobiliária e Imobiliária);

**6.3.1.5** Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

**6.3.1.6** Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.3.1.7** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**6.3.1.8** Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**6.3.1.9** Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e as quais deverão estar descritas no documento;

**6.3.2** A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

**6.3.3** As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

**6.3.4** A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

**6.3.5** Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

**6.3.5.1** Não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

**6.3.5.2** Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.3.5.3** Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
- b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**6.3.5.4** A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

**6.3.5.5** Atentar para as declarações a serem entregues que compreendem o item **21 – DOS ANEXOS**.

**6.4** Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

**a)** não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 6.3. "Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

**b)** a Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

## 7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**7.1** O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será





# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Portaria nº 005 de 7 de janeiro de 2019, publicada no site oficial da Prefeitura no link: <http://www.iguape.sp.gov.br>

**7.2** O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas:

**7.2.1** - Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o Proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

**7.2.2.** Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do Proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

**7.2.3.** Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

**7.2.4.** Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

**7.2.5.** Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

**7.2.6.** Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

**7.3** Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

**7.4** Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

**7.5** Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme:

**7.5.1** diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

**7.5.2** descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

**7.5.3** prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

**7.5.4** plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

## **8 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**8.1** São condições para participação:

**8.1.1** Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

**8.1.1.2.** Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

**8.1.1.3.** Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**8.1.1.4.** Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**8.1.2** Possuir:

**a)** no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

**b)** experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

**c)** instalações, condições materiais (quando solicitados) e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**d)** não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**8.2** A Comissão de Seleção utilizará os critérios descritos no Quadro 1 apresentado abaixo, para classificação dos projetos. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 90 pontos.





# **MUNICÍPIO DE IGUAPE**

## **ESTÂNCIA BALNEÁRIA**



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**Quadro 1.** Critérios de avaliação do plano de trabalho, capacidade técnica-operacional e do proponente para os projetos protocolados de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – PONTUAÇÃO MÁXIMA = 90 PONTOS</b>					
<b>ÍTEM</b>	<b>TÍTULO</b>	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM</b>	<b>CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO</b>	<b>PESO</b>	<b>INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS</b>
01	O Objeto e Objetivo (s) estão descrito (s) com clareza e objetividade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
02	A Metodologia é adequada e suficientemente detalhada, afim de se alcançar o objetivo (s) proposto (s)?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
03	Estão apresentadas Metas Qualitativas e Quantitativas? As Metas Qualitativas e Quantitativas estão descritas com clareza?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
04	A proposta apresenta atendimento para a zona urbana e rural?	5	Sim = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
05	Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas e sua periodicidade?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica
06	Os mecanismos de aferição das Metas Qualitativas e Quantitativas são adequados?	5	Plenamente = 5 Parcialmente = 3 Não = 0	2	Não se aplica



## MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

07	O Proponente manteve atividade de formação esportiva na modalidade nos últimos 4 anos?	5	<p style="text-align: right;">Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5</p>	2	Comprovar por meio de Ficha de inscrição, relatório de atividades, ficha de frequência, matéria de jornal, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho no envelope 1
08	O Proponente manteve parceria por meio de convênio e/ou Termo de colaboração para realização de atividade esportiva e de lazer com a Prefeitura Municipal de Iguape na modalidade nos últimos 4 anos?	5	<p style="text-align: right;">Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 3 anos = 5</p>	1	comprovar por meio de Declaração da Divisão de Esportes Municipal, ou cópia do Termo de Convênio, as quais deverão ser apresentadas juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto no envelope 1
09	O projeto prevê atividades de formação multilateral e integral do participante conforme item 3.2	5	<p style="text-align: right;">Nenhuma = 0 1 atividade = 2 2 atividades = 3 Mais de 2 atividades = 5</p>	1	Não se aplica
10	Representou o município em edições dos Jogos ou Campeonatos Regionais nos últimos 4 anos na modalidade?	5	<p style="text-align: right;">Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4  por mais de 4 anos = 5</p>	1	Comprovar por meio de declaração da Divisão de Esportes Municipal  Lazer, matérias de jornais, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de



## MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

					Trabalho/Projeto no envelope 1
11	Representou o município em edições dos Jogos Abertos do Interior nos últimos 4 anos na modalidade?	5	Não = 0 apenas 1 ano = 2 por 2 anos = 3 por 3 anos = 4 por mais de 4 anos = 5	1	Comprovar por meio de declaração da Divisão de Esporte Municipal, , matérias de jornais, entre outros, os quais deverão ser apresentados juntamente com o Plano de Trabalho/Projeto no envelope 1



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**8.3** Os documentos necessários à comprovação dos itens 07, 08, 10 e 11 do Quadro 1, deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título **"DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE"** e na mesma ordem em que são solicitados.

### **9 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**9.1** Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

- a)** maior pontuação obtida na avaliação do plano de trabalho e capacidade técnica-operacional, descritas nos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Quadro 1;
- b)** maior pontuação obtida na avaliação do Proponente, descritas nos itens 07, 08, 09, 10 e 11 do Quadro 1;
- c)** persistindo o empate nos critérios a e b, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no edital será a escolhida.

### **10 DA CELEBRAÇÃO:**

**10.1** A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**10.2** O termo de colaboração celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, por seu Delegatário ou Dirigente da Administração Indireta.

**10.3** As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

**10.4** Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

**10.4.1** autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

**10.4.2** autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

**10.4.3** manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

**10.4.4** Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

**10.5** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração prever a licença de uso para a Administração Pública, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**10.6** Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Colaboração entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

**10.7** Será de responsabilidade da Administração Pública, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

### **11 DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**11.1** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

**11.2** Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, aberta exclusivamente para este fim.

**11.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais poderão ser suspensas a critério da Comissão de Monitoramento até o saneamento das impropriedades:

**11.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**11.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

**11.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**11.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas neste edital.

**11.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público no primeiro dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**11.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido a falta de prestação de contas no prazo estabelecido no Item 11.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**11.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**11.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

### **12 DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**12.1** As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**12.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**12.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

**12.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

### **13 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**13.1** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas, sendo vedado:

**13.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**13.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**13.1.3** Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstos no plano de trabalho (ANEXO XIV deste edital) :

**13.1.4** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**13.1.5** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, desde que previstos no plano de trabalho (ANEXO XIV deste edital) ;

**13.1.6** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria, desde que previstos no plano de trabalho (ANEXO XIV deste edital) ;

**13.1.7** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais desde que previstos no plano de trabalho (ANEXO XIV deste edital) ;

**13.1.8** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho.

**13.2** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a





# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**13.3** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**13.4** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**13.5** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**13.6** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**13.6.1** O disposto no item 13.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**13.7** Os pagamentos deverão ser realizados somente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

**13.7.1** O termo de colaboração poderá dispensar a exigência prevista no item 13.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

**13.8** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo com recursos da parceria.

**13.9** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**13.9.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**13.9.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**13.10** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**13.11** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

## 14 DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

**14.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**14.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**14.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**14.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**14.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**14.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**14.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**14.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na rede de ensino básica do Departamento Municipal de Educação do município de Iguape-SP, sendo que o valor de referência em 2019 é de, no máximo, R\$12,78 (doze reais e setenta e oito centavos) hora/aula.

**14.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.

**14.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 14.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**14.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**14.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**14.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**14.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**14.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

## **15 DA FISCALIZAÇÃO:**

### **Do monitoramento e Avaliação**

**15.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**15.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**15.3** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

**15.4** A Administração Pública indicará, o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em Portaria, publicada no site da Prefeitura de Iguape após feita a homologação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.

### **16 DA INEXECUÇÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

**16.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### **17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**17.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**17.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**17.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**17.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**17.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 11.3.5:

**17.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Iguape explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**17.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**17.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**17.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**17.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**17.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**17.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**17.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;

**17.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**17.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**17.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**17.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**17.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**17.8.1** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria. Devendo descrever o produto ou serviço corretamente e de forma detalhada Sendo vedado:

- a) Cupons ou notas fiscais com a descrição "diversos" , "gastos" , "despesas" , "refeições" e outras nomenclaturas genéricas;
- b) Constar em cupons ou notas fiscais "guloseimas";

**17.9** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**17.10** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

**17.11** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

## **18 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**19.1** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 6 (seis) meses, sendo, julho a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014 por igual período, havendo dotação orçamentária



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

para o ano de 2020.

### 19 DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

**20.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**20.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**20.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**20.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

### 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

**20.1** Na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou OSC da Administração Direta e Indireta, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei.

**20.2** As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à Prefeitura Municipal de Iguape, contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste edital à Comissão de Seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários, através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura.

**20.3** Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**20.4** Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

**20.5** Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite para protocolo da Proposta, através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura.

**20.6** Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de parceria, objeto do presente edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

**20.7** Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Administração Pública.

**20.8** A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo;

**20.9** O Presente edital obedecerá a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### 21 DOS ANEXOS

**21.1** Fazem parte integrante do presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I** – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBRO DO PODER OU DE MINISTERIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU DE OSC DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE
- ANEXO II**- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL
- ANEXO III**- DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO IV**- DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA
- ANEXO V**- DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS
- ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS
- ANEXO VIII** – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014
- ANEXO IX** – DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO
- ANEXO X**- DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET
- ANEXO XI** – DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE
- ANEXO XII** –DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA
- ANEXO XIII** – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
- ANEXO XIV** – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Iguape, 21 de maio de 2019

**Cristiani Aparecida Lisboa Lopes**  
**Divisão de Esportes**

**Wilson Almeida Lima**  
**Prefeito**

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**

Carlos Mateus de Menezes  
OAB/SP 172.702  
Diretor de Departamento de Negócios Jurídicos



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO I

#### (TIMBRE DA OSC)

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ EM SEU QUADRO DE DIRIGENTES, MEMBRO DO PODER OU DE MINISTÉRIO PÚBLICO OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU DE OSC DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CELEBRANTE**

\_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Iguape, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não tem como dirigente:

- a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau.

Sem mais,

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal





# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO II

*(TIMBRE DA OSC)*

### DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de \_\_\_\_\_, com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Colaboração;

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO III

(TIMBRE DA OSC)

### DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Iguape, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar:

- a) que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Iguape não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica;
- b) que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Iguape não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau das pessoas mencionadas na alínea "a".

Sem mais,

Sem mais,

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO IV

*(TIMBRE DA OSC)*

### **DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Iguape, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar abertura da conta bancária nº \_\_\_\_\_ no Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Colaboração nº \_\_\_\_\_ com a Prefeitura Municipal de Iguape.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## ANEXO V

*(TIMBRE DA OSC)*

### **DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Iguape, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto a receita estadual.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## ANEXO VI

*(TIMBRE DA OSC)*

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A**  
**TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES,**  
**SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES**

A \_\_\_\_\_, estabelecida na cidade de Iguape, estado de São Paulo, sito a \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, vem através de seu representante, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante, termos de colaboração, termos de fomento, convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO VII

(TIMBRE DA OSC)

### DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ com Sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Iguape \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO VIII

*(TIMBRE DA OSC)*

### **DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13019/2014.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal





# MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

## ANEXO IX

*(TIMBRE DA OSC)*

### **DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO X

*(TIMBRE DA OSC)*

## **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no edital nº 10/2019., de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Iguape.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO XI

*(TIMBRE DA OSC)*

### DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, e ressalvado o art. 35, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Idoso, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO XII

*(TIMBRE DA OSC)*

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº \_\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Colaboração, conforme plano de trabalho apresentado.

Iguape, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal da OSC



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO XIII

#### (TIMBRE DA OSC)

<b>RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES</b>			
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)			
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			
E-mail:			
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			
E-mail:			
Nome:			
Cargo:		Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:	
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):			
Bairro:	Cidade:	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:	
E-mail:			



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO XIV

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_ que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGUAPE** e a **Organização da Sociedade Civil** \_\_\_\_\_.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Avenida Adhemar de Barros, 1070 – Porto do Ribeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.550.167/0001-64, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo **Prefeito WILSON ALMEIDA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada **MUNICÍPIO**.

**1.2** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade de Iguape -SP, na Avenida/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, empresário, portador do **CPF nº \_\_\_\_\_**, e do **RG nº \_\_\_\_\_** **SSP/\_\_\_\_\_** com domicílio residência nesta cidade, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, **CEP: \_\_\_\_\_**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1** O presente Termo de Colaboração decorre do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, cuja legislação apontada, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara ter pleno conhecimento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**3.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público Nº \_\_\_\_/2019 nos moldes da Lei 13.019/14 e suas alterações, tem por objeto \_\_\_\_\_, contemplando, sob a responsabilidade da \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, conforme detalhado no Plano de Trabalho, atendimento a partir dos 06 (seis) anos de idade na fase de iniciação com a realização de no mínimo 08 (oito) aulas semanais com duração mínima de uma hora cada, divididas em dois períodos, manhã e tarde e, sequencialmente, realizar atividades nas fases de treinamento e formação de rendimento para participação de competições oficiais, inclusive representando o município de acordo com convocação da Divisão Municipal de Esportes, cujos dirigentes, comissão técnica e atletas, estarão comprometidos com a qualidade, a disciplina, a organização, a seriedade e a responsabilidade tanto nos treinamentos quanto nos jogos, sejam amistosos ou oficiais.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

**4.1** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 6 (seis) meses, sendo, de julho a dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**5.1** O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R\$ \_\_\_\_ ( \_\_\_\_ ), dividido em ( ) parcelas.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso (mensalmente) e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

**6.2** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituições financeiras públicas determinadas pela administração pública (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015);

- a) Caixa Economica Federal
- b) Banco do Brasil

**6.3** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas mensalmente, até o 5º dia útil, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

**6.3.1** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

**6.3.2** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;

**6.3.3** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**6.3.4** Quando deixar de apresentar as certidões previstas no edital;

**6.3.5** As parcelas serão liberadas pelo ente Público até o 5º dia útil de cada mês. A Entidade deverá apresentar a prestação de contas até o segundo dia útil do mês subsequente, sob pena de cancelamento imediato do pagamento próxima parcela.

**6.3.6** Na hipótese do cancelamento do pagamento da parcela subsequente devido à falta de prestação de contas no prazo estabelecido no Item 6.3.5, a entidade não terá direito a apresentação de justificativas ou recursos requerendo o pagamento.

**6.4** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executante não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**6.5** As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em campeonatos, torneios ou festivais, taxa de arbitragem, alimentação, transporte, entre outros.

### **7. CLAUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**7.1** As compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

**7.2** A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

**7.3** As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**7.4** Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

### **8. CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**8.1** As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, sendo vedado:

**8.1.1** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.1.2** pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**8.2** poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que previstas no Plano de Trabalho a ser entregue:

**8.2.1** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

**8.2.2** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

**8.2.3** custos indiretos necessários à execução do objeto não poderão ultrapassar 3% do valor total da parceria.

**8.2.4** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**8.2.5** Fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor dos recursos da parceria para pagamento da equipe de trabalho e comissão técnica.

**8.3** A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

**8.4** A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

**8.5** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**8.6** A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas fiscais eletrônicas e comprovantes fiscais, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

**8.7** É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

**8.7.1** O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

**8.8** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços. (Redação dada pela Lei nº 13.204 de 2015)





# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**8.9** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

**8.9.1** A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

**8.10** Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

**8.10.1** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**8.10.2** Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

**8.11** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

**8.12** O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

### **9. CLAUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO**

**9.1** Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**9.1.1** É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

**9.2** A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

**9.2.1** corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

**9.2.2** corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

**9.2.3** ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

**9.2.4** o valor pago aos profissionais que iram compor a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial dos servidores do Poder Executivo Municipal;

**9.2.5** o valor pago aos Professores de Educação Física que compõem a equipe de trabalho deverá seguir os valores de mercado, não podendo ultrapassar o valor bruto e individual da remuneração inicial do Professor de Educação Física lotado na rede de ensino básica do Departamento Municipal de Educação do município de Iguape-SP, sendo que o valor de referência em 2019 é de, no máximo, R\$12,78 (doze reais e setenta e oito centavos) hora/aula.

**9.2.6** ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de colaboração.

**9.3** A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

**9.4** Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.5** As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

**9.6** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

**9.7** É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

**9.8** A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

### **10. CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do monitoramento e Avaliação**

**10.1** A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

**10.2** A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**10.3** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas in loco e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

### **11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA**

**11.1** A Administração Pública indica, o GESTOR DA PARCERIA, O Sr.(a) \_\_\_\_\_ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada em Portaria \_\_\_\_\_, publicada no site da Prefeitura de Iguape após feita a homologação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços periodicamente de acordo com as metas e etapas do Plano de Trabalho, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

**12.2** A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

### **13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1** A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

**13.1.1** O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.

**13.1.2** As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

**13.1.3** No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.

**13.2** Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos, dentro do prazo estabelecido no item 6.3.5:

**13.2.1** Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Iguape explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

**13.2.2** Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

**13.2.3** Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias

**13.3** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

**13.3.1** Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida, contendo:

**13.3.2** Relação de todos os atletas e demais beneficiados contendo nome, data de nascimento, endereço e telefone;

**13.4** As ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

**13.4.1** Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de treinamento ministrado no período de referência da parcela recebida;



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**13.4.2** Demonstrativo com os resultados de todas as competições que organizou ou participou no período de referência da parcela recebida;

**13.5** Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**13.6** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

**13.7** Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

**13.8** O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta corrente específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

**13.9** Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria. Devendo descrever o produto ou serviço corretamente e de forma detalhada Sendo vedado:

- c) Cupons ou notas fiscais com a descrição "diversos" , "gastos" , "despesas" , "refeições" e outras nomenclaturas genéricas;
- d) Constar em cupons ou notas fiscais "guloseimas";

**13.10** A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

**13.11** Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

**13.12** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil ao MUNICÍPIO até o segundo dia útil do mês subsequente ao repasse dos recursos, sob pena de cancelamento de novas transferências, além das aplicações de advertência, multa e rescisão contratual, sem prejuízo a eventual devolução ao érrario dos valores recebidos e não comprovado a utilização na forma do Plano de Trabalho aprovado.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES**

**14.1** A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

**14.1.1** quando não for executado o objeto da avença;

**14.1.2** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

**14.1.3** quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE SANCÕES**

**15.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CIVIL as seguintes sanções:

### **15.1.1** Advertência;

**15.1.2** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**15.1.3** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014.

**15.2** As sanções estabelecidas nos itens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**15.3** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**15.4** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 da respectiva Lei.

### **17 CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Iguape - Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### ANEXO XV – MODELO DE PLANO DE TRABALHO/PROJETO

*(TIMBRE DA OSC)*

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - ITEM "xxx" do Edital nº. 10/ 2019		
<b>1- DADOS GERAIS DA OSC</b>		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		CEP:
Bairro:	Ponto de Referência:	
Telefones:	E-mail da Instituição:	
Pag. Web:	UF:	IGUAPE
<b>2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)</b>		



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

<b>Nome:</b>	
<b>Nº do CPF:</b>	<b>Nº do RG/Órgão Expedidor:</b>
<b>Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)</b>	
<b>Cargo:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>CEP:</b>
<b>Bairro:</b>	
<b>Telefones:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Cidade em que reside:</b>	<b>UF:</b>
<b>3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO</b>	
<b>Nome:</b>	



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

<b>Área de Formação:</b>	<b>Nº do</b>
<b>Telefone do Técnico:</b>	<b>E-mail do Técnico:</b>
<b>4 – OUTROS PARTÍCIPES PLANO DE TRABALHO</b>	
<b>Nome:</b>	
<b>CNPJ/CPF:</b>	
<b>Endereço:</b>	<b>CEP:</b>
<b>5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE</b>	
<p>(Deverá ser descrito a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)</p>	
<b>6 - DESCRIÇÃO DE METAS:</b>	
<p>( Devera ser descrito as metas a serem atingidas em relação as atividades do projeto a ser executado)</p>	
<b>6.1 - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS</b>	
<p>(deverá ser descrito as definições dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)</p>	
<b>6.2 - Objetivo Geral da Proposta</b>	





# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### 6.3 - Objetivos Específicos da Proposta

### 6.4 – Abrangência da Proposta:

### 6.5 – Período de execução do Objeto proposto:

### 6.6 – Metodologia e Abordagem da Proposta

### 6.7 – Público Beneficiário

#### 6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

### 6.8 – Meta de Atendimento:

### 6.9 – Compatibilidade de Custos

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público)

### 6.10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Anexo

## 7 – CAPACIDADE INSTALADA

### 7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária mensal de Trabalho



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA


### 7.1.1 – Equipe de profissionais que atuarão diretamente no projeto selecionado

**7.2 – Estrutura Física:** ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outros

### 7.3 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

### 7.4 – Equipamentos Disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade



# MUNICÍPIO DE IGUAPE

## ESTÂNCIA BALNEÁRIA

### 8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

### 9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITEM	MENSAL (R\$)	TOTAL (R\$)
<b>TOTAL (R\$)</b>		

### 10 – Cronograma de Desembolso

Descrição	MENSAL (R\$)
<b>TOTAL</b>	

### 11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

#### Pede Deferimento

Iguape, de        de        2019

### 12 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_

Local e Data

\_\_\_\_\_

Assinatura do Concedente